



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.989, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, com comprimento superior à 6,30 metros, no Município de Nova Odessa.”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão com comprimento superior à 6,30 metros, no Município de Nova Odessa.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a definir as Zonas de Máxima Restrição de Circulação- ZMRC e as Vias de Máxima Restrição de Circulação - VMRC, através de Decreto.

Art. 3º A restrição ao trânsito não se aplicará a caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, quando em efetivo serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º O órgão de trânsito competente do Município através dos Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito zelará pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Ficam expressamente revogados, em sua totalidade, a Lei nº 2184 de 16 de Outubro de 2006 e o Decreto nº 2321 de 31 de Outubro de 2007.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 30 DE SETEMBRO DE 2015


BENJAMIM BILL WEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 01/10/15 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

